

CONTRATO Nº 098/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E SOUZA, CESCON, BARRIEAU & FLESCH SOCIEDADE DE ADVOGADOS, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 1938/2016.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SOUZA, CESCON, BARRIEAU & FLESCH SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **02.520.543/0001-65**, situada na Rua Funchal, nº 418, 11º andar, Vila Olímpia, Município de São Paulo-SP, CEP 04.551-060, neste ato representada por seus sócios majoritários, **Sr. Luis Antônio Semeghini de Souza**, RG nº 10.356.135-3 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 082.449.598-51, OAB/SP nº 95.993; e, **Sra. Maria Cristina Cescon Avedissian**, RG nº 11.558.361-0 SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 147.253.858-75, OAB/SP nº 107.345, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 1938/2016, e à proposta de prestação de serviços apresentada às Fls. 05/08 do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NO DESENHO E ESTRUTURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA PROSPECTAR, NO MERCADO NACIONAL, INTERESSADOS EM INVESTIR E ESTABELECE PARCERIA COM A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO, COM INTUITO DE TORNAR-SE ACIONISTA, COM PARTICIPAÇÃO DE ATÉ 49% (QUARENTA E NOVE POR CENTO) DE SEU CAPITAL SOCIAL (A OPERAÇÃO)**, conforme discriminado na proposta apresentada e nas condições da Inexigibilidade de Licitação constantes do Processo nº 1938/2016, que são partes integrantes deste contrato.

2.2 – Os trabalhos profissionais deverão compreender a Assessoria Jurídica necessária para a prestação de todos os serviços envolvendo a operação, conforme o especificado abaixo.

2.2.1 – Etapa de Desenvolvimento do Modelo:

2.2.1.1 – A CONTRATADA deverá participar de reuniões e conferências telefônicas com a CONTRATANTE, bem como com potenciais interessados e seus respectivos assessores jurídicos e financeiros, auxiliando na formatação do modelo do processo competitivo para seleção e associação de parceiros, assim como na análise dos documentos disponibilizados pela companhia;

2.2.1.2 - Ao final dos trabalhos discriminados no item anterior, será elaborado pela CONTRATADA, o que segue:

2.2.1.2.1 – Memorando analítico com o resultado da avaliação preliminar;

2.2.1.2.2 – Acordo de acionistas;

2.2.1.2.3 – Acordo operacional.

2.2.2 – Etapa de Estruturação e Implementação:

2.2.2.1 – A CONTRATADA prestará assessoria na elaboração, negociação e/ou revisão dos seguintes produtos necessários à implementação da operação:

2.2.2.1.1 – Memorando de entendimentos;

2.2.2.1.2 – Contrato de Subscrição/ Compra e Venda de Ações;

2.2.2.1.3 – Minutas do Edital e do Termo de Referência;

2.2.2.1.4 – Opiniões Legais;

2.2.2.1.5 – Outros que se façam necessários para a realização do processo competitivo para seleção do parceiro privado com as qualificações técnicas e econômicas desejadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá a prestação de serviços objeto desta contratação, inclusas todas as despesas e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 160.000 (cento e sessenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o seguinte:

4.1.1 - Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

4.1.2 - Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de

observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

4.2 - O objeto será executado de acordo com a solicitação da **Assessoria de Assuntos Estratégicos** e será emitida uma Ordem de Serviço. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo este ser prorrogado, de comum acordo.

4.3 - Verificando-se defeito(s) na execução do(s) serviço(s), a CONTRATADA será notificada para saná-los, parcialmente ou na sua totalidade, no prazo a ser estipulado pela CONTRATANTE, às suas expensas, ainda que constatado (s) depois do recebimento definitivo.

4.4 - A recusa injustificada da CONTRATADA em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 – Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

5.2 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Projeto Básico;

5.4 - Comunicar, por escrito e imediatamente ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite execução dos serviços, nas condições pactuadas;

5.5 - Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

5.6 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.7 - Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura após a execução dos serviços;

5.8 - Aceitar, nas mesmas condições constantes deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos da Lei 8.666/93;

5.9 – Prestar o serviço por meio de profissionais integrantes da sua equipe de trabalho, sob sua inteira responsabilidade e sem qualquer ônus ou vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE;

5.10 - Os representantes da CONTRATADA se obrigam a comparecer na sede da CONTRATANTE, pessoalmente, quando solicitado, ordinariamente, para atender às necessidades do serviço que não possam, por alguma razão, serem satisfeitas de outra forma, às expensas da CONTRATANTE, conforme cláusula 6.6 e subitem;

5.11 - A CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, obriga-se a comparecer, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas à IQUEGO, localizada à Avenida Anhanguera, nº. 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás, às expensas da CONTRATANTE, conforme cláusula 6.6 e subitem, para prestar informações e esclarecimentos a respeito da realização dos serviços e dirimir dúvidas ou previsão de solução de problemas existentes;

5.12 – A CONTRATADA se compromete em manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades por um período de 10 (dez) anos e, ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto do Projeto;

5.13 – Cumprir a qualificação técnica especificada no item 3 e subítem do Projeto Básico;

5.14 – Manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1 – Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;

6.2 - Emitir a correspondente Ordem de Serviços, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

6.3 - Verificar se os serviços executados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Projeto Básico;

6.4 - Notificar a CONTRATADA, formalmente, caso a execução do objeto esteja em desconformidade com o estabelecido no Projeto Básico, para que esta proceda às correções necessárias;

6.5 - Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas;

6.6 - Efetuar, em favor da CONTRATADA, eventuais despesas incorridas na execução dos trabalhos, tais como transporte, viagens, cópias, encaminhamento de documentos, obtenção de certidões, telefonemas interurbanos e outros;

6.6.1 – Os reembolsos descritos no item anterior somente serão efetuados mediante os devidos comprovantes em original e serão quitadas no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação dos mesmos e autorizo da Presidência da CONTRATANTE;



6.7 – Permitir todo acesso à documentação da CONTRATANTE que se fizer necessário para a execução do objeto, de modo a viabilizar e facilitar a prestação dos serviços durante o horário de expediente normal da IQUEGO.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

7.2 – O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura com o devido aceite pelo fiscal do contrato, conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE ENTREGA DO OBJETO	
1ª entrega	Etapa de Desenvolvimento do modelo, conforme descrito no item 2.2.1 e subítemos deste contrato
2ª entrega	Etapa de Estruturação e Implementação, conforme descrito no item 2.2.2 e subítemos deste contrato

7.3 - A IQUEGO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou Duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

7.4 – Deverá acompanhar a nota fiscal/fatura, relatório comprovando a execução dos serviços desenvolvidos juntamente com as seguintes certidões negativas de débitos com as fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista (CNDT);

7.5 – Para o ressarcimento de despesas eventuais descritas no item 6.6, o pagamento será no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação do relatório das despesas e devidos comprovantes, em original e autorizo da Presidência da CONTRATANTE;

7.6 – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, os prazos para pagamento estipulados passarão a ser novamente contados a partir da data da reapresentação da Nota;

7.7 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O Contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela **Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira** e fiscalizado pela Assessora de Assuntos Estratégicos, Sra. **Maria do Carmo Carneiro Altenfelder Silva**.

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 – Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida

para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, e demais cominações legais.

11.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

11.2.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

11.2.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

11.2.3 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.3- As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 - As sanções previstas nos itens 11.1 e 11.3 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO


13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 26 de setembro de 2016.




CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Fernando Fernandes Pinto
Diretor Administrativo e Financeiro

**CONTRATADA: SOUZA, CESCUN, BARRIEAU & FLESCH SOCIEDADE DE
ADVOGADOS
CNPJ nº 02.520.543/0001-65**


Luis Antônio Semeghini de Souza
CPF nº 082.449.598-51

(Carimbo e Assinatura)



Maria Cristina Cescun Avedissian
CPF nº 147.253.858-75

TESTEMUNHAS:

Nome Angela C. R. Rezende
Ass. [Assinatura]
RG nº 1788199
CPF: 102.779.251-34

TESTEMUNHAS:

Nome Jusana M. Sano
Ass. [Assinatura]
RG nº 1.416.374 SSP-90
CPF: 333.329.081-20


Rachel Jane de Souza Melo
Advogada
OAB-GO 24.404
IQUEGO